

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

PORTARIA Nº 009/2018-GP

Riacho da Cruz (RN), 09 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o que prevê o art. 85, e

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº. 002/2017PmJPORT, que tem como fito recomendar a revisão do Processo Administrativo nº. 231100001/2015, do servidor público Cláudio Uberlane de Sá, para que seja submetido à inspeção médica para fins de avaliação da permanência ou alteração da função do referido servidor;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Administrativo de Revisão de Readaptação, atuado sob o nº. 001/2017, do servidor público municipal, Cláudio Uberlane de Sá, matrícula nº. 120218-9.

**CONSIDERANDO** a renúncia do perito nomeado por meio da Portaria nº.93/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de perito oficial para fins de avaliação de servidor público, ante a ausência de junta oficial legalmente constituída;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado como perito oficial do Município de Riacho da Cruz (RN), o médico, FRANCISCO GOMES PINTO NETO, inscrito no CRM sob o nº 3139, para proceder como a inspeção médica do servidor público, Cláudio Uberlane de Sá, matrícula nº. 120218-9.

§1º O perito deverá recomendar ou não a alteração da função do servidor readaptado.

§2º Na hipótese de readaptação em outra função, o perito deverá fazer menção a indicação da nova função a ser exercida pelo servidor compatível com sua capacidade laborativa residual, bem como preparação profissional para tal.

§3º Se julgado incapaz para o serviço público o readaptado será encaminhado para aposentadoria por invalidez.

**Art.2º** O perito poderá utilizar o MANUAL DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, no que couber para aplicação no caso concreto.

**Art.3º** O servidor readaptado deverá comparecer a junta médica oficial no prazo de 10(dez) dias, após a publicação da presente portaria, para fins de submeter-se à inspeção médica por parte do perito oficial nomeado por meio desta Portaria.

**Art.4º** O perito oficial deverá emitir laudo pericial, de forma circunstanciada, acerca da possibilidade ou não da readaptação, no prazo de 10(dez) dias, após a realização da inspeção médica.

**Art.5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ciena Maria Paiva Diógenes Rêgo  
Secretária Municipal de Educação.